PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3061/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104	n. 113	São Paulo	quarta-feira, 22 de junho de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.797, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Casa Branca e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Casa Branca.

Parágrafo único - As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º - Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Casa Branca.

Artigo 3º - O inciso II, do artigo 5º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Caconde; Itobi; Mococa, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Santa Cruz das Palmeiras; São José do Rio Pardo; Tambaú e Tapiratiba; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Casa Branca; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São José do Rio Pardo;".

Artigo 4º - A alínea "b" do inciso III, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mococa e São José do Rio Pardo e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Casa Branca;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú e Tapiratiba, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Mococa, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São José do Rio Pardo;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itobi;".

Artigo 5º - As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogados os artigos 5º e 6º do Decreto nº 34.921, de 8 de maio de 1992, nas partes em que tiveram as redações alteradas pelos artigos 3º e 4º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1994.

DECRETO Nº 38.798, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Pirangi e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Pirangi fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º - A alínea "c", do inciso XI, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pitangueiras e Viradouro e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bebedouro;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Monte Azul Paulista e Pirangi e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibitiúva, Talaçu, Taiúva, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto.".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 36.107, de 26 de novembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1994.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despachos do Procurador do Estado Assessor Chefe, de 20-6-94

No processo 11/94-ATL. À vista das informações e nos termos do pronunciamento retro, aprovo, de conformidade com o demonstrativo de fls. 101, o reajuste do preço do garrafão de água mineral fornecido pela empresa França Distribuidora de Águas Minerais Ltda.

No processo 15/94-ATL. À vista das informações e nos termos do pronunciamento retro, aprovo, de conformidade com o demonstrativo de fls. 111, o reajuste do preço do contrato de 2 máquinas copiadoras, firmado com a empresa TRICOM -- Triunfo Componentes S/A.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos da Presidente

À vista dos pareceres técnicos constantes dos autos, que adoto, Indefiro o recurso interposto pela firma Clean Office Fornecedora de Materiais de Limpeza Ltda. e Homologo a adjudicação dos itens 5, 12, 16, 18 e 20 à firma Tropical Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda., e os itens 1 e 4 à firma King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., referente ao Convite 3/94 — Processo FUSSESP 559/94.

Face aos elementos constantes no presente processo, Homologo a adjudicação do Convite 8/94 — Processo FUSSESP 726/94, referente à aquisição de Mimeógrafo a Álcool.

Julgamento de Licitações

Convite 15/94 — Processo FUSSESP 728/94 — Desclassificar as propostas das firmas Rizzi Comércio e Representações Ltda. e Comércio de Sacaria Lopes Ltda. ME no item 1, por não terem atendido as exigências previstas no item III, subitem 4, letra "d", do Edital.

Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, a proposta da firma ESP Embalagens Ltda., adjudicando à mesma o item 1 desta licitação.

Convite 19/94 — Processo FUSSESP 741/94 — Desclassificar a proposta da firma Magazine e Óticas Nacional Leste, por não haver atendido o solicitado no item III, subitem 4, letras d, e, f, do Edital, e não ter apresentado amostra, conforme determinado no Memorial Descritivo, que faz parte integrante do mesmo.

Comunicados

A Comissão Julgadora comunica aos interessados que a abertura do Envelope 2 Proposta da Tomada de Preços 4/94 — Processo FUSSESP 570/94, será dia 30-6-94, às 14 horas.

Compras efetuadas no mês de fevereiro/94, em cumprimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Processo Nº 10/94 - Adiantamento Despesas Miúdas e do Pessoal Pessoal.

Firma: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Nota	Especificação	Unitário	Total
01	Sedex	1,748,00	1,748,00
01	Sedex	1,459,00	1,459,00
01	Sedex	1,748,00	1,748,00
01	Sedex	2,326,00	2,326,00
01	Sedex	1,459,00	1,459,00
01	Sedex	1,459,00	10,213,00
01	Franqueia	2,221,30	2,221,30
01	Sedex	1,459,00	1,459,00
01	Sedex	1,748,00	1,748,00
01	CPN	301,60	301,60
01	Carta simples	134,60	134,60
01	Sedex	1,748,00	1,748,00
01	Sedex	1,459,00	1,459,00
01	Sedex	1,459,00	1,459,00
01	Sedex	1,459,00	1,459